

36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX

Estudo Técnico Preliminar 66/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64101.009948/2026-12

2. Descrição da necessidade

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados em auditoria das contas médicas hospitalares, com a finalidade de analisar e validar os procedimentos realizados, assegurando a conformidade com as tabelas pactuadas, contratos vigentes, protocolos clínicos e legislação aplicável.

A contratação visa assegurar o adequado controle e a correta aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de saúde, especialmente no que se refere ao pagamento das contas apresentadas pelos prestadores de serviços hospitalares. A auditoria técnica e administrativa proporcionará maior eficiência, transparência e segurança no processo, prevenindo pagamentos indevidos e assegurando a correta execução dos serviços contratados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Auditoria de Contas Médicas do 36 ° BI Mec	Edelzito Heitor de Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base na Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços técnicos especializados em auditoria das contas médicas hospitalares deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Qualificação Técnica:

- **Comprovação de capacidade técnica** da empresa, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de auditoria técnica e administrativa de contas médicas hospitalares, similares em características, quantidades e prazos aos objetos desta contratação.
- **Equipe técnica** composta por profissionais habilitados (médicos auditores, enfermeiros auditores ou profissionais da área de saúde), comprovadamente qualificados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

2. Regularidade Jurídica e Fiscal:

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- **Regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Conformidade com a Legislação e Normas:

- Declaração de atendimento às exigências do inciso V do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- Atendimento à legislação específica do setor de saúde e às normas técnicas pertinentes à auditoria médica e hospitalar.

4. Objeto e Escopo dos Serviços:

- Realização de auditoria técnica e administrativa das contas médicas hospitalares, em conformidade com a legislação vigente, tabelas e contratos firmados.
- Realização da vista de glosas, fundamentada tecnicamente.
- Fechamento da auditoria e liberação das contas para processamento e pagamento.
- Elaboração de relatórios técnicos de auditoria, contendo identificação do paciente, hospital, valores apresentados, valores glosados e valores finalizados.

5. Prazos e Condições:

- Prazo para execução dos serviços definido no contrato, compatível com as necessidades da Administração.
- Cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à transparência do processo.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em auditoria das contas médicas hospitalares, foi realizado o presente levantamento de mercado com o objetivo de obter referências sobre a disponibilidade, a capacidade técnica e as condições de fornecimento desses serviços por empresas do setor.

A pesquisa de mercado visou identificar empresas com experiência comprovada em auditoria técnica e administrativa de contas médicas hospitalares, que atuem de forma regular e que disponham de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

Foram consultadas empresas do ramo para levantamento de informações quanto a:

- Experiência em serviços de auditoria de contas médicas e hospitalares, em conformidade com a legislação vigente, tabelas pactuadas, contratos e protocolos clínicos;
- Capacidade de realizar vista de glosas, fechamento de auditoria, liberação de contas para processamento e pagamento;
- Elaboração de relatórios técnicos de auditoria contendo identificação do paciente, hospital, valores apresentados, glosados e finalizados;
- Estrutura técnica e operacional para atendimento às necessidades da Administração Pública;
- Condições comerciais e prazos para execução dos serviços.

A pesquisa identificou que há disponibilidade de empresas capacitadas no mercado para prestar os referidos serviços, possibilitando a contratação direta, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando a vantagem para a Administração e o interesse público.

O levantamento de mercado servirá de base para subsidiar o processo de contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Para fins de determinação do valor estimado desta contratação, foi realizada ampla pesquisa de preços por meio do Painel de Preços do sistema Compras.gov. O levantamento de dados identificou um cenário de acentuada assimetria e dispersão de valores na amostra coletada para o serviço de auditoria externa em saúde, registrando-se o menor preço em R\$ 5,38, a média aritmética em R\$ 2.289,00 e a mediana em R\$ 355,82.

Diante de tais distorções, a equipe de planejamento optou pelo descarte motivado do menor preço e da média aritmética, adotando a MEDIANA (R\$ 355,82) como metodologia estatística para fixação do valor estimado, com fulcro no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, justificando-se conforme segue:

a) Inviabilidade Técnica do Menor Preço (R\$ 5,38): O valor mínimo identificado revela-se flagrantemente incompatível com a estrutura de custos de uma auditoria técnica especializada na área de saúde, indicando provável erro material de preenchimento pelo fornecedor originário ou cobrança por fração horária descontextualizada. Sua manutenção como teto orçamentário comprometeria severamente o certame por manifesta inexecuibilidade, gerando alto risco de licitação deserta ou fracassada.

b) Distorção da Média Aritmética por Valores Extremos (R\$ 2.289,00): A média apresentou-se artificialmente inflacionada devido à presença de propostas com valores excessivos (outliers), desalinhados da realidade de contratações similares. Adotá-la como critério balizador resultaria no superdimensionamento do orçamento estimado, violando o princípio da economicidade e da eficiência do gasto público.

c) Robustez e Adequação da Mediana (R\$ 355,82): Estatisticamente, a mediana é uma medida de tendência central imune ao efeito de valores extremos. Portanto, o montante de R\$ 355,82 isola as distorções amostrais e reflete de forma fidedigna o real comportamento do mercado de auditoria de saúde, mostrando-se o indicador mais estável para garantir a ampla competitividade do certame e assegurar a perfeita execução contratual.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria das contas médicas hospitalares, abrangendo auditoria técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a regularidade dos procedimentos realizados e a correta aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de saúde.

A solução envolve o acompanhamento integral das contas médicas apresentadas pelos prestadores de serviços hospitalares, garantindo a conformidade com as tabelas pactuadas, contratos vigentes, protocolos clínicos e legislação aplicável. A prestação dos serviços de auditoria contribuirá para a prevenção de pagamentos indevidos e para o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A execução dos serviços contempla:

- **Análise técnica e administrativa** das contas médicas hospitalares apresentadas, incluindo a verificação da conformidade dos procedimentos realizados com as tabelas e contratos em vigor;
- **Vista de glosas**, identificando e fundamentando as glosas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias;
- **Fechamento da auditoria** e liberação das contas para “limpeza” e processamento para pagamento;
- **Elaboração de relatórios técnicos conclusivos** que detalhem, de forma clara e objetiva, a identificação do paciente, hospital, valores apresentados, valores glosados e valores finais homologados.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços, assegurando a qualidade, a eficiência e a tempestividade das atividades de auditoria, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas do setor.

Essa solução visa não apenas o atendimento às exigências legais e contratuais, mas também o fortalecimento da governança e da responsabilidade na gestão pública, promovendo a melhoria contínua na prestação dos serviços de saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	Auditoria de enfermagem	Visita hospitalar a pacientes internados (Enfermaria/UTI, CTI, SEMI) nos locais definidos pelo CONTRATANTE ou sob demanda, independente da acomodação e por profissional médico e/ou enfermeiro auditor.	160
02	Auditoria para análise de elegibilidade	Auditoria de fechamento das contas médicas de internação, avaliações para Elegibilidade (admissão) e visita de acompanhamento mensal sob demanda, independente da acomodação e por profissional médico e/ou enfermeiro auditor in loco nos locais definidos pelo CONTRATANTE ou sob demanda, por profissional habilitado na área.	15

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.000,00

O valor total estimado pretendido para a contratação é de 65.000,00 (sessenta e seis mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços de auditoria técnica e administrativa de contas médicas não será parcelada, pois as atividades envolvidas são interdependentes e compõem um escopo único e integrado. A execução por uma única empresa assegura a consistência dos resultados, a qualidade técnica e a economicidade do processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada às diretrizes legais de planejamento estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, em especial no que dispõe o art. 18, que exige a compatibilidade entre a contratação e o planejamento governamental. O serviço de auditoria técnica e administrativa de contas médicas está inserido no âmbito do planejamento das ações da Administração, visando à boa gestão dos recursos públicos, à melhoria contínua dos processos e ao atendimento eficiente das demandas da população.

Além disso, a contratação observa os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e o atendimento ao interesse público. Assim, a execução dos serviços atende diretamente ao planejamento governamental e às diretrizes legais de controle, qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à área da saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços especializados de auditoria técnica e administrativa das contas médicas hospitalares trará benefícios diretos à economicidade da Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- **Prevenção de pagamentos indevidos e excessivos**, por meio da análise criteriosa e fundamentada das contas médicas, assegurando que apenas procedimentos e valores efetivamente realizados e autorizados sejam aprovados para pagamento;
- **Redução de desperdícios e fraudes**, com a identificação de inconsistências, duplicidades e irregularidades nas contas hospitalares, promovendo o uso racional e responsável dos recursos públicos;
- **Otimização dos gastos públicos em saúde**, ao garantir que os valores pagos estejam em estrita conformidade com as tabelas pactuadas e os contratos vigentes, evitando sobrepreços e cobranças indevidas;
- **Aumento da eficiência na gestão financeira**, com a disponibilização de relatórios técnicos detalhados que subsidiem decisões administrativas e financeiras fundamentadas;
- **Apoio técnico qualificado à Administração**, fortalecendo a capacidade de negociação e controle sobre os prestadores de serviços hospitalares, possibilitando ajustes e correções tempestivas que impactam positivamente no orçamento público.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a economicidade e a sustentabilidade financeira dos serviços públicos de saúde, promovendo a correta alocação dos recursos e o equilíbrio fiscal da Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetiva contratação dos serviços de auditoria técnica e administrativa das contas médicas hospitalares, deverão ser adotadas as seguintes providências, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do Exército Brasileiro:

- Realização do levantamento de mercado para identificação e pré-qualificação de empresas especializadas e habilitadas para a prestação dos serviços;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado, contendo o objeto, escopo, requisitos técnicos, critérios de avaliação e justificativas para contratação;
- Análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, que assegure a viabilidade, necessidade e adequação da contratação;
- Obtenção das autorizações e pareceres jurídicos, financeiros e administrativos, conforme as normas do Exército Brasileiro e a legislação federal aplicável;
- Abertura do processo administrativo para contratação, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalização e acompanhamento rigoroso da execução contratual, por meio de equipe técnica designada pelo Exército Brasileiro, assegurando a conformidade e qualidade dos serviços prestados.

Estas providências visam garantir a transparência, eficiência e economicidade na contratação, atendendo às necessidades específicas do Exército Brasileiro e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de auditoria técnica e administrativa das contas médicas hospitalares caracteriza-se por atividades predominantemente intelectuais e administrativas, o que implica em impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude.

Os principais impactos ambientais potenciais relacionados à execução do contrato incluem:

- **Consumo de recursos naturais**: utilização de papel para impressão de documentos e relatórios, com potencial contribuição para o desmatamento e geração de resíduos sólidos;

- **Consumo energético:** uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de informática, gerando demanda por energia elétrica, cuja matriz energética pode estar associada a emissões de gases de efeito estufa;
- **Emissões veiculares:** deslocamentos de pessoal para atividades presenciais, ocasionando emissões atmosféricas derivadas da queima de combustíveis fósseis;
- **Geração de resíduos sólidos:** resíduos administrativos provenientes de materiais de escritório e equipamentos eletrônicos obsoletos.

Recomenda-se a implementação de medidas mitigadoras, tais como a digitalização de processos para redução do consumo de papel, a adoção de equipamentos de baixo consumo energético, o incentivo ao teletrabalho, e a priorização de fornecedores que possuam políticas de sustentabilidade ambiental certificadas.

Tais práticas contribuem para o atendimento aos dispositivos legais relacionados à sustentabilidade ambiental, incluindo a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), promovendo a responsabilidade socioambiental na contratação pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br EDELZITO HEITOR DE CASTRO
 Data: 08/10/2026 13:13:52-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDELZITO HEITOR DE CASTRO

Assessor de Contas Médicas do 36º BI Mecc

**DOMINGOS
 PINTO DA SILVA
 JUNIOR:215925
 52897** Assinado de forma
 digital por DOMINGOS
 PINTO DA SILVA
 JUNIOR:21592552897
 Dados: 2026.10.09
 09:57:22 -03'00'

DOMINGOS PINTO DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas do 36º BI Mec